



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00331

Data 13/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012.
---------------------------	--

Autor Deputado Arthur Oliveira Maia	nº do prontuário
---	-------------------------

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2	Artigo 49	Parágrafo	Inciso	Alíneas
-------------------	---------------------	------------------	---------------	----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 49 da MPV 595/2012 o seguinte parágrafo, onde couber:

Art. 49 Os contratos de arrendamento em vigor na data de publicação desta Medida Provisória permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos, devendo ser licitados com a antecedência mínima de doze meses, contados da data de seu término.

(...)

"§ Xº A celebração de novo contrato de arrendamento de instalação portuária dentro de porto organizado, em operação na data de publicação desta Medida Provisória, por pessoa jurídica que exerça atividade industrial com a utilização direta da instalação portuária no exercício de sua atividade industrial própria, fica dispensada da licitação, devendo ser observado o prazo estabelecido no art. 5º §1º e condicionada às mesmas revisão e novas obrigações referidas no § 2º deste artigo."

JUSTIFICATIVA

Além da necessidade de solução da insegurança jurídica dos contratos de arrendamento de áreas ou instalações portuárias situadas dentro da área de portos públicos, que foram firmados com as Administrações dos Portos antes de 1993 (data da promulgação da Lei nº 8.630/1993, conhecida como Lei dos Portos), e que não foram adaptados aos parâmetros da nova legislação por falta de ato manifesto dessas Administrações, é de fundamental a solução desta outra situação particular.

Trata-se dos terminais anteriormente arrendados e que hoje são operados pessoa jurídica dentro de porto organizado, em vários estados do país, e que exercem atividade industrial de extrema relevância para economia do Estado e para o interesse nacional. São terminais de utilização direta pela pessoa jurídica no exercício de sua atividade industrial própria, diferenciados, altamente especializados e com integração direta com complexos industriais de relevância em regiões estratégicas do país. Estes terminais representam uma extensão das atividades industriais, definindo-os como verdadeiros "terminais indústria".

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012, às 14h30

Thiago Castro, Mat. 229754

As características peculiares destes terminais impõem alta vulnerabilidade para as economias regionais, uma vez que eventuais problemas e/ou restrições no seu uso podem implicar até na interrupção de produção de empresas relevantes, resultando em prejuízos significativos para a indústria e suas cadeias produtivas conectadas. É muito importante manter prioritário o interesse público, haja vista que os terminais portuários dependem do desenvolvimento da economia para gerar maior movimentação. Neste sentido, é de imprescindível defender a indústria nacional, geradora de empregos e contribuindo para a geração do PIB brasileiro.

A abertura de novo processo licitatório, nestes casos, não é meio hábil à consecução do interesse público. Ao contrário, a realização de tal procedimento acarretaria encargos desnecessários à Administração, bem como não permitiria o uso socialmente mais eficiente do bem público, não atendendo da melhor forma o desenvolvimento econômico e, por consequência, o interesse público. Diante das especificidades dos terminais indústria, justifica-se a dispensa de licitação na nova celebração do contrato e, a partir daí, a aplicação integral dos dispositivos delineados nesta Medida Provisória para os contratos de arrendamento.

Pelos argumentos apresentados, propõe-se esta emenda que dará a esse terminais a segurança jurídica de que necessitam para continuar a contribuir de forma singular ao uso eficiente dos bens públicos que representam os portos organizados e para a economia do país, de forma totalmente consistente com o propósito e os dispositivos legais da Medida Provisória 595/2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

